CONTRATO N.º 185/2024
PROCEDIMENTO REF. PC.001.2024.0001150, ao abrigo do DL 60/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE SEQUÊNCIAÇÃO

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501 345 361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: José Miguel Pereira Gomes

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: MACROGEN INC

Pessoa Coletiva n.º: VAT No. 208-81-24115

Endereço / sede: 1001, 254 Beotkkot-ro, G eumcheon-gu, SEOUL

Representado por: Seunghun Cha

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 27/11/2024, pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 27/11/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
   a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2024.0001150
   b. N.º de Cabimento: 2024110747/2024110748
   c. N.º de Compromisso: 202400010934
   d. Classificação Orgânica: 108034900
   e. Classificação Funcional: 0940
   f. Fonte de Financiamento: 483/484
   g. Classificação Económica: 020220E000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

   Ano 2024 – € 15.159,75 (Quinze mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos);

3. Ao valor definido no n.º 2 já inclui o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de análises de sequenciação.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, pelo preço total de **€ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco euros).**
2. Ao montante a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

(Ref.ª PC.001.2024.0001150)

3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
   a. N.º do contrato;
   b. N.º de compromisso;
   c. Identificação da entidade contratante;
   d. Endereço da entidade contratante.
5. As faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
   a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
   a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

O contrato tem início à data de assinatura e mantém-se em vigor até à prestação de serviços ao contraente público que não poderá exceder 1 (um) mês após envio da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, como garantias.

(Ref.ª PC.001.2024.0001150)

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é

desempenhando funções de Professor Catedrático na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email r

(Ref.ª PC.001.2024.0001150)

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. A proposta adjudicada;

Vila Real, 05 de dezembro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
Assinado por: **JOSÉ MIGUEL PEREIRA GOMES** Num. de Identificação: Data: 2024.12.09 09:53:55+00'00' CARTÃO DE CIDADÃO	Y5467931V SEUNGHUN CHA (R: N7281144A) Firmado digitalmente por Y5467931V SEUNGHUN CHA Fecha: 2024.12.05 13:12:13 +01'00'

(Ref.ª PC.001.2024.0001150)